



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Secretaria Municipal de Educação

R. Extensão da Praça Sant'Ana, 02 – Centro Roseira – SP

CEP: 12580-000 Tel.: 3646-2220



Resolução nº. 08 /2025 – Secretaria Municipal de Educação

“Estabelece as regras para a contagem de pontos destinada ao processo anual de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo público do magistério do Município de Roseira para o ano letivo de 2026.”

LEONARIA RODRIGUES DE SOUSA CORREA, Diretora Municipal de Educação de Roseira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas contendo as instruções necessárias ao processo de atribuição de classes, turnos e aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras para a contagem de pontos destinada ao processo anual de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo público do magistério do Município de Roseira.

Parágrafo único. A contagem de pontos considerará o tempo de efetivo exercício em função docente e os títulos apresentados.

Art. 2º Compete aos Diretores de Escola a execução do processo de contagem de pontos dos docentes vinculados às respectivas unidades escolares.

Seção II

Do Tempo de Efetivo Exercício em Função Docente

Art. 3º Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício em função docente, será considerado o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, observando-se os seguintes critérios:

I - tempo de efetivo exercício na unidade escolar sede de exercício: 0,001 ponto por dia;

II - tempo de efetivo exercício no cargo de que é titular: 0,005 ponto por dia;

III - tempo de efetivo exercício no magistério municipal em função docente: 0,002 ponto por dia.

§ 1º O tempo de efetivo exercício referido no caput corresponde ao desempenho de atividades de docência em sala de aula, em etapas e modalidades da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino de Roseira, compatíveis com o campo de atuação do cargo de que o servidor é titular.

§ 2º O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino de Roseira não poderá ser contabilizado em duplicidade por docentes em regime de acumulação quando exercidos simultaneamente.

§ 3º O tempo de efetivo exercício na unidade escolar será computado apenas a partir da data de fixação da sede no cargo público de que é titular, desconsiderando-se os períodos anteriores eventualmente desempenhados na mesma unidade escolar.

§ 4º Além dos dias efetivamente trabalhados, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos e licenças legais, excetuando-se:

a) faltas justificadas e não abonadas;

b) faltas injustificadas;

c) faltas justificadas mediante declaração, laudo, relatório ou atestado médico; e

d) licença para tratar de interesse particular.

Art. 4º Ao docente efetivo afastado para o exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico na Rede Municipal de Ensino ou outro que atenda aos interesses da Administração Pública Municipal de Roseira, será assegurada a contagem do tempo para efeito de pontuação.

Parágrafo único. Não será computado o tempo de exercício em função de Suporte Pedagógico, ainda que exercido na Rede Municipal de Ensino de Roseira, quando o servidor não mantiver vínculo efetivo como docente com o Município à época do exercício da função.

Seção III **Dos Títulos**

Art. 5º Para fins de pontuação, serão atribuídos aos docentes titulares de cargo do magistério público municipal os seguintes pontos referentes aos títulos:

I - certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Roseira, correspondente ao cargo: 10 pontos;

II - certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da carreira do magistério da rede municipal de Roseira: 1 ponto por aprovação, limitado a 5 pontos;

III - certificado de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Roseira: 0,1 ponto a cada 30 horas de curso;

IV - certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas: 2 pontos, até o máximo de 6 pontos;

V - diploma de Mestre na área da Educação: 5 pontos;

VI - diploma de Doutor na área da Educação: 10 pontos.

Art. 6º Somente serão computados os diplomas e certificados de cursos concluídos entre 1º de novembro de 2024 e 31 de outubro de 2025, os quais deverão ser averbados junto à unidade escolar de exercício até a data de 05/11/2025, sob pena de desconsideração para a apuração de pontos do ano letivo de 2026.

Art. 7º Os títulos serão avaliados e validados para efeito de pontuação conforme os seguintes critérios:

I - Não serão validados diplomas ou certificados de cursos cujo conteúdo não tenha pertinência com o campo de atuação do professor;

II - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão aceitos se atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018, ofertados por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º Serão pontuados, mediante apresentação de certificado, os seguintes cursos e palestras:

§ 1º Para a Educação Infantil:

- I – LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil)- (126 horas);
- II – Inclusão Karteira-2024 (40 horas);
- III- Olhar sensível e cuidadoso para a primeira infância- Neli Galvão (30 horas)
- IV- Inclusão -2025 (10 horas);

§ 2º Para o Ensino Fundamental I:

- I - Inclusão Karteira-2024 (40 horas);
- II- Inclusão- 2025 (10 horas);
- III- Alfabetiza Juntos/ Gestão escolar- presencial (36 horas);

§ 3º Para o Ensino Fundamental II:

- I- Inclusão Karteira-2024 (40 horas);
- II – Inclusão- 2025 (10 horas);
- III- Sebrae- 2024;

**Seção IV
Das Disposições Finais**

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares para sua aplicação.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 22 de outubro de 2025.


LEONARIA RODRIGUES DE SOUSA CORREA

Diretora da Municipal de Educação de Roseira/SP